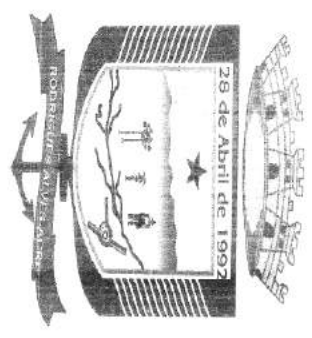


84.306.422/0001 - 80
Câmara Municipal de
Rodrigues Alves, Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

84.306.422/0001 - 80
Câmara Municipal de
Rodrigues Alves
Av. Presidente Vargas S/Nº
CEP 89.965-000
Rodrigues Alves, Acre

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

- TÍTULO - I**
 - Da Câmara Municipal
 - CAPÍTULO - I**
 - Das Funções da Câmara (Art 1º a 6º)
 - CAPÍTULO - II**
 - Da Sede da Câmara (Art 7º a 8º)
 - CAPÍTULO - III**
 - Da Instalação da Câmara (Art 9º a 13º)
 - TÍTULO - II**
 - Dos Órgãos da Câmara Municipal
 - CAPÍTULO - I**
 - Da Mesa da Câmara
 - SEÇÃO - I**
 - Da formação da Mesa e de suas modificações (Art 14 a 25)
 - SEÇÃO - II**
 - Da Competência da Mesa (Art 26 a 31)
 - SEÇÃO - III**
 - Das atribuições dos membros da Mesa (Art 32 a 38)
 - CAPÍTULO - II**
 - Do Plenário (Art 39 a 40)
 - CAPÍTULO - III**
 - Das Comissões
 - SEÇÃO - I**
 - Da finalidade das comissões e de suas modalidades (Art 41 a 50)
 - SEÇÃO - II**
 - Da formação das Comissões e de suas modificações (Art 51-57)
 - SEÇÃO - III**
 - Do funcionamento das comissões permanentes (art 58 a 71)
 - SEÇÃO - IV**
 - Da competência das Comissões permanentes (art 72 a 79)

TÍTULO - III
Dos Vereadores
CAPÍTULO - I
Do exercício da Vereança (Art 80 a 83)
CAPÍTULO - II
Da interrupção e da suspensão do exercício da vereança e das vagas (Art 84 a 88).
CAPÍTULO - III
Da Liderança parlamentar (art 89 a 92)
CAPÍTULO - IV
Das incompatibilidades e dos impedimentos (Art 93 a 94)
CAPÍTULO - V
Da remuneração dos agentes políticos (Art 95 a 99)
TÍTULO - IV
Das proposições e da sua tramitação
CAPÍTULO - I
Das modalidades de proposições e de sua forma (Art 100 a 105)
CAPÍTULO - II
Das proposições em espécie (Art 106 a 116)
CAPÍTULO - III
Da apresentação e da retirada da proposição (Art 117 a 125)
CAPÍTULO - IV
Da tramitação das proposições (art 126 a 138)
TÍTULO - V
Das Sessões da Câmara
CAPÍTULO - I
Das sessões em geral (Art 139)
CAPÍTULO - II
Das sessões ordinárias (Art 140 a 142)

SESSÃO - I
Do pequeno expediente (Art 143)
SESSÃO - II
Do grande expediente (Art 144 a 145)
SEÇÃO - III
Da Ordem do Dia (Art 146 a 155)
SEÇÃO - IV
Da explicação pessoal (Art 156)
SUBSEÇÃO - I
Das disposições gerais (Art 157 a 159)
CAPÍTULO - III
Das sessões extraordinárias (Art 164 a 165)
CAPÍTULO - IV
Das sessões solenes (art 166)
TÍTULO - VI
Das discussões e das deliberações
CAPÍTULO - I
Das discussões (Art 167 a 177)
CAPÍTULO - II
Da disciplina dos debates (Art 178 a 184)
CAPÍTULO - III
Das deliberações (Art 185 a 201)
CAPÍTULO - IV
Da tribuna popular (Art 202 a 204)
TÍTULO - VII
Da elaboração Legislativa especial e dos procedimentos de controle.
CAPÍTULO - I
Da elaboração Legislativa especial

SEÇÃO - I	Do orçamento (art 205 a 209)
SEÇÃO - II	Das codificações (art 210 a 212)
CAPÍTULO - II	Dos procedimentos de controle
SEÇÃO - I	Do julgamento das contas (Art 213 a 215)
SEÇÃO - II	Do processo da perda do mandato (Art 216 a 218)
SEÇÃO - III	Da convocação dos Secretários Municipais (Art 219 a 225)
SEÇÃO - IV	Do processo distributivo (Art 226)
TÍTULO - VIII	Do Regimento Interno e da ordem regimental
CAPÍTULO - I	Das questões de ordem e dos Procedentes (Art 227 a 231)
CAPÍTULO - II	Da divulgação do Regimento e de sua reforma (Art 232 a 234)
TÍTULO - IX	Da gestão dos servidores internos da Câmara (art 235 a 243)
TÍTULO - X	Disposições finais e transitórias (Art 244 a 250)
REGIMENTO INTERNO	Mesa Diretora, comissão elaboração e veredores.

TÍTULO - I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO - I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal, consistem na elaboração de emendas a Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matéria de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

Art 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle de administração local, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas, aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas, previstas em Lei.

Art 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO - II DA SEDE DA CÂMARA

Art 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio na Av. Getúlio Vargas, s/nº.

Art 8º - Somente por deliberação das bancadas partidárias e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

02

CAPÍTULO - III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 10:00 horas do dia 1º de Janeiro, com o início da Legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, ou pelo Juiz de Direito, se estiver presente no Ato da Posse.

Parágrafo Único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento da maioria absoluta de Vereadores, e, se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o parágrafo único do art 11, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art 10 - Os Vereadores tomarão posse na sessão de instalação perante o Presidente Provisório a que se refere o Art 9º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc" indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte forma:

"PROMET O CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIAADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO".

03

Parágrafo Único - Para tomar posse, deverá o Vereador, apresentar na Secretaria da Câmara Municipal, Diploma expedido pelo T.R.E., bem como, demais documentos pessoais exigidos por resolução da Mesa.

Art 11 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário "ad hoc" fará a chamada de cada Vereador, que declarara:

"Assim o prometo".
Parágrafo único - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art 9º, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula do art 10.

Art 12 - Seguir-se a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art 13 - Cumprido o disposto do art anterior o Presidente da Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente e facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

TÍTULO - II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

44

CAPÍTULO - I DA MESA DA CÂMARA

SESSÃO - I DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art 14 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo ou outro na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

Parágrafo Único - Haverá um 2º Secretário e um Suplente, que somente se considerarão da Mesa quando em efetivo exercício.

Art 15 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

Art 16 - Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa e votarão em votação secreta, que ficará automaticamente empossados.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legis-

05

lativa, empossando-se os eleitos às 19:00 horas do dia 1º de Janeiro.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas as quais serão recolhidas em urna.

§ 3º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente, o qual procederá a contagem dos votos e proclamação dos eleitos.

Art 17 - O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art 18 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art 9º, um único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos Arts 88 e 90 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art 19 - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, considerar-se-á, o concorrente mais idoso o vencedor.

Art 20 - Somente se modificará a composição perma-

06

nente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo único - Se a vaga for do cargo de 1º Secretário, assumirá o 2º Secretário.

Art 21 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo secretário, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art 22 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extingui-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art 23 - A renúncia pelo Vereador ao cargo da Mesa que ocupa será, feita por escrito apresentada ao Presidente da Mesa.

Art 24 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desi-

07

dioso, ineficiente ou quando tenha se prevaleticado do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

Art 25 - Para o preenchimento do cargo na Mesa, haverá eleição suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga.

SEÇÃO - II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art 26 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art 27 - Compete `a Mesa privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transforme e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos do Prefeito e Vereadores;

08

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo a hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de fevereiro, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por aprovação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

VII - representar em nome da Câmara, junto aos poderes da união do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX - proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocação das sessões extraordinárias da câmara;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os seus membros as resoluções e os decretos legislativos;

XIII - autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes

09

fora da sede de edilidade;

XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

Art 28 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art 29 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art 30 - Quando antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Suplente e, se não houver comparecido faltar o Suplente da Mesa, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art 31 - A Mesa reunir-se-á, independentemente, do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

SEÇÃO - III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art 32 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário em conformidade com as atribuições que lhe conferem este e Regimento Interno.

Art 33 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Quanto as sessões da Câmara:

- a) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessária;
- b) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso.
- c) determinar a leitura pelo Secretário, dos pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário na conformidade do expediente de cada sessão;
- d) convocar sessões extraordinárias nos casos de decretação de intervenção no Município e de sucessão definitiva do mandato do Prefeito e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, inclusive no recesso;
- e) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

- f) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquígrafia, quando ante-regimentais;
- g) comunicar ao orador quando se esgotar o tempo a que tenha direito;
- h) resolver as questões de ordem;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder a verificação de quorum, de ofício ou de requerimento de Vereador;

II - Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento.

III - Quanto as proposições:

- a) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda as exigências regimentais;
- b) determinar a retirada de proposição da ordem do Dia, nos termos deste regimento;
- c) mandar o relatório ou parecer da Comissão Especial que não haja concluído por projeto;
- d) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada;
- e) despachar os requerimentos verbais ou escritos submetidos a sua apreciação;
- f) determinar o arquivamento das proposições com parecer contrário unânimes das Comissões a que tenham

12

sido distribuídas.

III - Quanto as Comissões:

- a) nomear, a vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus Suplentes;
- b) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas na Lei;
- c) presidir reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes Especiais.

IV - Quanto as Publicações:

- a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais e nem pronunciamentos envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão de ordem política ou social, de preconceito de raça, religião, sexo ou classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso, em resumo ou somente referida na Ata;
- c) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas.

V - Quanto as reuniões da Mesa Diretora:

- a) presidir-las;

13

- b) convocar verbalmente os membros da Mesa, para reuniões previstas neste regimento;
- c) se órgãos de suas decisões, cuja execução não for atribuídas a outros de seus membros;

Parágrafo Único - Compete ainda ao Presidente da

Câmara:

- I - representar a Câmara Municipal em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra atos da Mesa ou do Plenário.
- II - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberam Sanção Tácita, e as cujo veto tenham sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- III - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- IV - apresentar ao Plenário, até o dia 25 de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mes anterior.
- V - requisitar o numerário destinado `as despesas da

Câmara;

VI - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

- VII - mandar prestar informações por escrito e explicar certidões, requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- VIII - realizar audiência pública com entidades de so-

cidade civil e com membros da comunidade;

IX - requisitar forças, quando necessário `a preservação regular de funcionamento da Câmara;

X - empossar os Vereadores retardatários e após a investidura dos membros nos respectivos cargos perante o Plenário;

XI - convocar Suplentes de Vereadores quando for o caso;

XII - encaminhar ao Prefeito por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhes os Projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

XIII - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam `a Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

XIV - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XV - proceder a devolução `a tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final da cada exercício;

XVI - ordenar em conjunto com o Secretário as despesas da Câmara e autorizar seus pagamentos;

XVII - assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Secretário;

XVIII - determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara quando exigível;

XIX - lavar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinado a apuração de responsabilidade administrativas civis e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara praticando quaisquer outros atos ainentes a essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXI - exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII - dar provimento ao recurso de que trata o art. 49, Parágrafo 10, deste regimento.

Art 34 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá por portaria delegar atribuições, que forem conferidas por este

Regimento, a qualquer membro efetivo da Mesa.

Art 35 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussões ou votação.

Art 36 - O Presidente da Câmara somente poderá votar na hipótese em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição de membros da Mesa e das comissões permanentes em outros previstos em Lei.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art 37 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções, e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda de mandato de membros da Mesa.

Art 38 - Compete ao Secretário:

- I - receber e elaborar correspondência da Câmara;
 - II - ler a Câmara a súmula de matéria constante do expediente e despachá-la;
 - III - fazer recolher em boa ordem as proposições e apresentá-las oportunamente;
 - IV - proceder a chamada nos casos previstos neste regimento;
 - V - assinar com o Presidente, as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Atas das Sessões e demais atos da Mesa;
 - VI - inspecionar os trabalhos da Secretaria Administrativa, interpretar o seu regulamento e fazê-lo ser observado;
 - VII - colaborar na execução do Regimento Interno;
 - VIII - fiscalizar a redação da Ata e proceder a sua publicação;
 - IX - encarregar-se dos livros de inscrição de oradores;
- Parágrafo Único - O 2º Secretário substitue o 1º nas mesmas considerações e situações que o Vice substitue o Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO - II
DO PLENÁRIO**

Art 39 - O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício;

em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é recinto de sua sede e só por motivo de força maior, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros o Plenário se reunirá em local diverso;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das sessões e para deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado enquanto dure a convocação

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art 40 - São atribuições do Plenário entre outras as seguintes:

- I - elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município;
- II - discutir e votar o orçamento anual, o Plano Pluri-anual e as Diretrizes Orçamentárias;
- III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV - autorizar, sob forma da Lei, observar as restrições constantes da constituição Federal e da legislação in-cidente, os seguintes dados e negócios administrativos:
 - a) abertura de Créditos Adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;
 - b) operações de Créditos;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;

- d) alienação e oneração real de bens imóveis Municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios inter-municipais;
- h) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V - Expedir decretos legislativos, quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) consentimento para o Prefeito nos casos do Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) na ausência do Prefeito por mais de 15 (quinze) dias do Município, empossar o Vice-Prefeito ou na falta do Vice, o Presidente da Câmara Municipal;
- g) fixação de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- h) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, somente quando aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) distribuição de membros da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em Lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- e) constituições de comissões especiais;
- f) fixação da remuneração dos Vereadores;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares direto do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou filmagem e gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII - autorizar a atualização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade quando for do interesse público;

XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO - III DAS COMISSÕES

SEÇÃO - I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art 41 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 04 (quatro) Vereadores, 03 (três) Efetivos e 01 (um) Suplente com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados e de interesse da administração.

Art 42 - As Comissões da Câmara são Permanentes e especiais.

Art 43 - As Comissões permanentes incumbem estudar as proposições, e os assuntos distribuídos ao seu exame manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - de Urbanismo e Infraestrutura Municipal;

IV - de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio

Ambiente;

V - de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art 44 - As Comissões Especiais, determinadas a proceder a estudo de assuntos de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituem, a qual indicará o prazo para a representação do relatório de seus trabalhos.

Art 45 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração direta e indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a Constituição da Comissão de Inquérito.

Art 46 - As Comissões Especiais de Inquéritos, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros para apuração

de fatos determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art 47 - A Câmara constituirá Comissão Especial processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereadores, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art 48 - Em cada Comissão será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional por partidos que participem da Câmara.

Art 49 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, sabe:

- I - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas deliberação do Plenário;
- II - discutir e votar projetos de Lei, dispensada a competência ao Plenário, excetuados os projetos:
 - a) de Lei complementar;
 - b) de código
 - c) de iniciativa popular;
 - d) de Comissões;
 - e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o parágrafo 1º do art 68 da Constituição Federal;

24

- f) que tenham recebidos pareceres divergentes;
- g) em regime de urgência especial e simples;

III - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII - acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste art e dentro de 03 (três) sessões, a contar da divulgação da proposição na Ordem do Dia, o recurso de que trata o art 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara assinada por 1/10 (um décimo), pelo menos dos membros da casa, deverá indicar expressamente entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - Durante a afliência do prazo recursal o avulso

25

da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada a redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão Competente, o projeto de lei torna-se a Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art 50 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir parecer ou opinião, junto as Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e o seu tempo de duração.

SEÇÃO - II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art 51 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, em diante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador mais idoso.

26

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no art 48 deste Regimento Interno, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar das Comissões Permanentes quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art 52 - As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art 46.

Art 53 - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidades de administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência.

27

cia do envio de cópias de peças de inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanção cívica ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art 54 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art 55 - Os membros das sessões serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco), intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, por sessão legislativa.

§ 1º - A destituição se dará por petição simples de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias.

Art 56 - O Presidente da Câmara poderá substituir, ouvido o Plenário, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único - O disposto neste art. não se aplica aos membros de Comissão processante e Comissão de inquérito.

Art 57 - As vagas nas Comissões por renúncia, ou por

28

extinção ou perda do mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 55.

SEÇÃO - III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art 58 - As Comissões Permanentes, logo constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Relator e este por outro qualquer membro da Comissão.

Art 59 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então a sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art 60 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

29

Art 61 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art 62 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
 - II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - III - receber as matérias destinadas à Comissão;
 - IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincubar-se de seus misteres;
 - V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
 - VI - conceder vistas de matérias, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.
 - VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o Relator no prazo.
- Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se se tratar de parecer.

Art 63 - Encaminhar qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, e encaminhar ao Relator, em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art 64 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projetos de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art 65 - Poderão as Comissões solicitar, através do Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refram a proposição sob a apreciação caso em que o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer ti-

po, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art 66 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator o parecer consistirá da manifestação, em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência as conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo", com restrição.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo a proposição, ou emendas a mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando a requerer o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art 67 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o veto, deverá apresentar parecer propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art 68 - Quando a proposição for distribuída a mais de

32

uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitir o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art 69 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 64 e 65.

Art 70 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese dos Art 62, VII, o Presidente da Câmara designará Relator "ad hoc" para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo do Relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia, para

33

que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art 71 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escritos de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do Art 135, ou em regime de urgência simples, na forma do Art 136.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art 69 e de seu Parágrafo Único, quando se tratar das matérias dos Arts 77 e 78 na hipótese do Parágrafo 3º do Art 135.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida designará relator para proferi-lo oralmente, perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO - IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art 72 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário o deste

Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, Decretos Legislativo e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer será arquivado, cabendo recurso

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de determinação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposição referente a matéria tributadas, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta e indiretamente, alteram a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.

V - proposição que fixem ou aumentem a remuneração dos Servidores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e do 1º Secretário.

Art 74 - Compete à Comissão Permanente de Urbanismo e Infraestrutura Municipal opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Urbanismo e Infraestrutura Municipal opinará, também, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art 75 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e Meio Ambiente, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionado com saúde, o saneamento e assistência, previdenciais sociais em geral, e meio ambiente.
Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Saúde,

Assistência Social e Meio Ambiente apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivos:

I - concessão de bolsas de estudo;

II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;

III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

IV - zelar pela preservação e recuperação do meio ambiente, controlando e fiscalizando as instalações e atividades que compõem risco efetivo ou potencial para qualidade de vida.

Art 76 - As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuídos determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidem os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Art 69 e do Art 72, § 3º, I.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicada.

Art 77 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com

a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior:

Art 78 - `A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias do plano plurianual e o processo referente `as contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, ao disposto no § 1º do Art 71.

Art 79 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita `a deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos `a Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

TÍTULOS - III DOS VEREADORES

CAPÍTULO - I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art 80 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura

38

de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidários e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art 81 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição `as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se `as limitações deste Regimento.

Art 82 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição da República ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e `as diretrizes partidárias;

39

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo excusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto do Art 23;

V - comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art 83 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - suspensão da sessão, para atendimento na sala da

Presidência;

IV - proposta da perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO - II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREACÃO E DAS VAGAS

Art 84 - O Vereador deverá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa nos seguintes casos:

I - para exercer cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário do Distrito Federal, Secretário de Território, Secretário de Município, Chefe de Missão Diplomática, Presidente, Diretor Superintendente de qualquer órgão de administração pública, Federal, Estadual ou Municipal.

II - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;

III - por moléstia devidamente comprovada.

§ 1º - Nos casos do inciso I e II o pedido de licença ficará sujeito a deliberação do Plenário.

§ 2º - No caso do inciso III, a Mesa Diretora de posse do requerimento do Vereador designará junta médica, composta de no mínimo 03 (três) profissionais, a qual caberá decidir sobre a concessão da licença, suspendendo o Vereador do exercício do mandato enquanto durarem seus efeitos.

§ 3º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º - O Vereador investido em um dos cargos do inciso I, poderá optar pela remuneração da Vereança.

§ 5º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considera-

do como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art 85 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art 86 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou do fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art 87 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art 88 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura em um dos cargos que trata o inciso I do Art 84, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro

42

do prazo previsto pelo Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO - III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art 89 - São considerados líderes, Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art 90 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e Vice-líderes.

Art 91 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

43

Art 92 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO - IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art 93 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

Art 94 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO - V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art 95 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

44

Art 96 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A verba de representação do 1º Secretário não poderá exceder a metade do que for fixado para o Presidente.

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber a verba de representação.

§ 3º - Independente do número de sessões extraordinárias realizadas no mês, apenas 01 (uma) sessão será objeto de remuneração aos senhores Vereadores, em 90% (noventa por cento) do salário.

Art 97 - A remuneração dos Vereadores será de 2/3 (dois terços) do valor percebido da remuneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os critérios da remuneração dos Vereadores mencionados no art 97, entrarão em vigor a partir da promulgação deste regimento.

Art 98 - Pagar-se-á aos senhores Vereadores, no período de recesso, remuneração integral.

Art 99 - O Vereador e/ou funcionário da Câmara em viagem a serviço, para fora do município terá direito a perceber diária para atender as suas necessidades, como as passagens dos respectivos trechos.

Parágrafo Único - O servidor municipal, o Prefeito,

45

Vice-Prefeito. Presidente da Câmara e o 1º Secretário que se licenciarem nos termos do inciso III, § 2º do Art 84, não perderão as vantagens do cargo que ocupam.

TÍTULO - IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO - I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Art 100 - Proposição é toda matéria sujeita ou não a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art 101 - São modalidades de proposição:

- I - os projetos de lei;
- II - as medidas provisórias;
- III - os projetos de Decretos Legislativos;
- IV - os projetos de Resolução;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as emendas e subemendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos; e
- XII - as representações.

46

Art 102 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art 103 - Excesso feitas as emendas e as subemendas as proposições deverão conter emendas indicativa do assunto a que se refere.

Art 104 - As proposições consistentes em projeto de lei, Decretos Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo deverão ser acompanhados de justificação por escrito.

Art 105 - Nenhuma proposição poderá incluir matérias estranhas ao seu objetivo.

CAPÍTULO - II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art 106 - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no Art 40, V.

Art 107 - As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas do Art 40, VI.

47

Art 108 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, as comissões permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art 109 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado pelo Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art 110 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser suppressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda suppressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outro.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art 111 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O Parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do Art 71.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, Decreto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitarem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Arts 67, 134 e 213.

Art 112 - Relatórios de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por ela elaborada, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art 113 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art 114 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Ve-

reador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da

Câmara os requerimentos que solicitam:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - a justificativa de voto a sua transcrição em ata;
- VIII - a retificação de ata;
- IX - a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitam:

- I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão;
- VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do

Plenário os requerimentos que versam sobre:

- I - licença de Vereador;
- II - audiência de Comissão Permanente;
- III - junta de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- IV - inserção de documento em ata;
- V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VI - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- VIII - anexação de proposição com objeto idêntico;
- IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- X - constituição de Comissões Especiais;
- XI - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art 115 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art 116 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais equiparase a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO - III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art 117 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII, art 101 e nos de projetos substitutivos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da ata e as numerará, fichando-as em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art 118 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art 119 - As emendas subemendas serão apresentadas a Mesa até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto

em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentárias, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecida no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art 120 - As apresentações acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art 121 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso não aceitará proposição.

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não

observados os requisitos dos Art 102, 103, 104 e 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observada restrição constitucional ou poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre a matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art 122 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art 123 - As proposições poderão ser retiradas medi-

54

ante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício ou por pedido do Líder do Prefeito.

Art 124 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransição.

Art 125 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do

Art 114 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO - IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art 126 - Recebida qualquer proposição escrita, será

55

encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art 127 - Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do Art 119 o encaminhamento só se fará após esgotado o prazo para emenda ali previstos.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos ordinários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art 128 - As emendas a que se refere os §§ 1º e 2º do Art 119 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originará; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhe, então, o processo.

Art 129 - Sempre que o Prefeito votar, no todo ou em

56

parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será inconitnente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art 77.

Art 130 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas a que se referem.

Art 131 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art 132 - Os requerimentos a que se referem os §§ 1º e 2º do Art 114 serão apresentados em qualquer fase da sessão e posto imediatamente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do Art 114, com exceção daqueles dos incisos II, III, IV, V, VI e, se o fizer, ficará remeida ao expediente e à Ordem do Dia.

57

da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art 133 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se reflitam estritamente ao assunto discutido. Esse requerimento estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art 134 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado e projeto de resolução.

Art 135 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões Competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art 136 - O regime de urgência simples será concedida pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigirá, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídas no regime simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano pluriannual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo.

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir de 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

IV - a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes para sua apreciação.

Art 137 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para os quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV.

Art 138 - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvindo a Mesa.

TÍTULO - V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO - I DAS SESSÕES EM GERAL

Art 139 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso ao público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da

60

Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se

passa em Plenário;

V - atender as determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto que julgar necessário.

CAPÍTULO - II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art 140 - As Sessões ordinárias serão as sextas-feiras, com início marcado para as dezoito e trinta (19:30) horas, desde que presentes para a sua abertura e prosseguimento, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - O tempo de duração das sessões Plenárias Ordinárias, será de três horas, podendo ser prorrogada a requerimento de Vereador, aprovado pela maioria absoluta da Câmara, dez minutos antes do encerramento da sessão.

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, para completar o período, quando for o caso.

61

Art 141 - Não havendo reunião por falta de "quorum" os papéis do Expediente serão despachados pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Vereador que chegar 20 (vinte) minutos após o início da sessão, sem motivo justo e que não participar da Ordem do Dia, levará falta.

Art 142 - As sessões Plenárias Ordinárias compor-se-ão dos seguintes períodos:

- I - votação da ata;
- II - Leitura do expediente;
- III - Pequeno expediente;
- IV - Grande expediente;
- V - Ordem do Dia
- VI - Explicação Pessoal.

SESSÃO - I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art 143 - O Pequeno Expediente se destina à apresentação de proposições pelos Vereadores bem como para tratar de outros assuntos de interesses do Município, dispondo cada orador de 10 (dez) minutos.

§ 1º - Neste período poderão falar até 06 (seis) Vereadores, por 10 (dez) minutos improrrogável e sem apertes, desde que, inscritos de próprio punho em livro específico até 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da Sessão.

to para o início da Sessão.

§ 2º - A ordem de uso da palavra, neste período será em acordo com o estabelecido no livro próprio observado a remuneração de inscrição.

§ 3º - Não será permitido cessão de tempo no Pequeno Expediente.

SESSÃO - II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art 144 - O Grande Expediente será destinado aos senhores Vereadores para falarem de assuntos de sua livre escolha, por prazo de 20 (vinte) minutos para cada orador, sendo permitido apertes.

Parágrafo Único - Neste período, usarão a palavra apenas os 05 (cinco) Vereadores previamente inscritos.

Art 145 - A Presidência só concederá a palavra ao orador inscrito no livro próprio.

§ 1º - O orador, que inscrito para falar não se encontrar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá sua vez podendo fazê-lo no último lugar.

§ 2º - Se o Vereador chamado estiver ausente, não poderá ceder seu tempo, o qual só poderá ser utilizado pelo respectivo líder.

§ 3º - O líder da bancada poderá, a seu critério, usar a palavra, em substituição a qualquer Vereador de seu partido

SESSÃO - III DA ORDEM DO DIA

Art 146 - A Ordem do Dia terá a duração de tanto tempo quanto for necessário para serem apresentadas todas as proposições constantes na pauta para esse período.

Art 147 - Com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, as matérias consonantes da Ordem do Dia poderão ser discutidas, processando-se, porém, necessariamente, a uma verificação de presença antes da votação.

Art 148 - A Ordem do Dia será organizada pela Mesa Diretora e a matéria dela constantes será assim constituída:

- I - Matéria em regime de urgência especial;
 - II - Matéria em regime de urgência simples;
 - III - Medidas provisórias;
 - IV - Vetos;
 - V - Matérias em discussão única;
 - VI - Matérias em redação final;
 - VII - Matérias em segunda discussão;
 - VIII - Matérias em primeira discussão;
 - IX - Recursos;
 - X - Demais proposições.
- § 1º - Dentro de cada fase de discussão será obedecida na elaboração da pauta a seguinte ordem distributiva:
- I - Projeto de Lei;

64

- II - Medida Provisória;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º - Quanto ao estágio de tramitação das proposições será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

- I - votação adiada;
- II - votação;
- III - continuação de discussão;
- IV - discussão adiada.

§ 3º - Respetada a fase de discussão e o estágio de tramitação de Lei, com prazos de apreciação estabelecidos por Lei, figurarão em pauta, na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4º - As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já tenham pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no § 3º do Art 150.

Art 149 - A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

- I - para apreciação de pedido de licença para Vereador;
- II - para posse de Vereadores ou Suplentes;
- III - em caso de inclusão de Projeto na pauta em regime de urgência;
- IV - em caso de inversão de pauta;
- V - em caso de retirada de proposição de pauta.

65

Art 150 - Os projetos cuja urgência tenha sido concedido em Plenário, figurarão na pauta da Ordem do Dia da mesma Sessão, com ítems preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos os votos e as posições com urgência já concedida.

§ 1º - Se o projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar na Casa no momento de ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do mesmo.

§ 2º - A urgência só prevalecerá para Sessão em que tenha sido concedido, salvo se a Sessão for encerrada com o Projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro ítem na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º - Se o Projeto incluído na pauta em regime de urgência depende de parecer de Comissão, este poderá ser verbal e só será emitido no caso de se encontrar no Plenário a maioria da respectiva Comissão, caso contrário, o parecer será dispensado, desde que o Plenário assim o delibere, mediante consulta do Presidente, submetido à votação sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - A dispensa do parecer a que alude o parágrafo anterior não impede o andamento da discussão para audiência da Comissão cujo parecer foi dispensado, se assim deliberar o Plenário, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

Art 151 - A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento escrito que será votado sem discussão, não se admitindo o encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 1º - Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposições já em regime de inversão, só aceitos novos pedidos para os ítems subsequentes.

§ 2º - Admite-se requerimento que vise manter qualquer ítem da pauta em sua posição cronológica original.

§ 3º - Se ocorrer o encerramento da Sessão com projeto a que se tenha concedida inversão ainda em debate figurará ele como primeiro ítem da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

Art 152 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto:

- I - preferência para votação;
- II - adiamento;
- III - retirada da pauta.

§ 1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo o encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º - Vetada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas e remetidas ao arquivivo.

Art 153 - Adiamento da discussão ou votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de Sessão do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação de discussão ou votação da matéria a que se refira até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhamento de sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento outros poderão ser formulados antes de proceder a votação que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedido de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votado nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento das discussões cu da votação por determinado número de Sessão importará sempre no adiamento da discussão, ou de votação da matéria por igual número de Sessões Ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento de votação de requerimento.

§ 9º - Os requerimentos de adiamento não compor-tarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art 154 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável da Comissão de Mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação de declaração de voto quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de mérito que sobre a mesma se manifestarem.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento suscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art 155 - Esgotada a Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para Explicação pessoal, o Presidente dará por encerrados os trabalhos depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia na Sessão seguinte.

SEÇÃO - IV **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art 156 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação dos Vereadores para esclarecimentos de fatos que hajam sido nominalmente citados, em discurso ou apartes, ou sobre atitudes assumidas, durante a Sessão por prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos não permitido apartes.

§ 1º - Para falar na Explicação Pessoal qualquer Vereador deverá inscrever-se até o término da Ordem do Dia.

§ 2º - O Vereador não poderá desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO - I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 157 - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão

70

em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados ou após as Sessões Ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão Sessões Extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no Art 164, do presente Regimento.

§ 2º - A duração da Sessão Extraordinária será de tanto tempo quanto o necessário para serem aprovadas todas as proposições inscritas na sua convocação.

Art 158 - As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art 159 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigillo necessário a preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secre-

71

tário, lida e aprovada na mesma sessão, laciada e arquivada com rólulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação da própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO - III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art 164 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art 165 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

§ 1º - Aplica-se-ão, as sessões extraordinárias, no que couber as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º - Os Vereadores que comparecerem às sessões

extraordinárias, receberão 90% (noventa por cento) da remuneração do seu salário conforme o artigo 96, § 3º deste Regimento.

CAPÍTULO - IV DAS SESSÕES SOLENES

Art 166 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da Sessão Solene.

§ 3º - Nas Sessões Solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO - VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO - I DAS DISCUSSÕES

Art 167 - Discussão é o debate pelo Plenário de propo-

sição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art 131;

II - os requerimentos a que se refere o § 2º do Art 114;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do Art 114.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao do puto que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuado nesta última hipótese, aprovação pela maioria dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art 168 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art 169 - Terão discussão única as seguintes matérias:

I - as que se encontrem em regime de urgência simples;

II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

III - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

IV - a medida provisória;

V - o veto;

VI - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VII - os requerimentos sujeitos a debates.

Art 170 - Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os projetos de resolução que disciponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art 171 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, e na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Da deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira

discussão.

Art 172 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, e em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art 173 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art 174 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art 175 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição original, o qual preferirá esta.

Art 176 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

76

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art 177 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrário, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO - II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art 178 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às segun-

77

tes determinações regimentais:

- I - falar de pé, exceto se se tratar do Presidente e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art 179 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre a matéria vencida;
- IV - usar da linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art 180 - O Vereador somente usará da palavra:

- I - No período de leitura da aprovação da ata quando for solicitar verificação ou impugnação da mesma;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- V - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VI - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art 181 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para atender a pedido de palavra "pela Ordem", sobre questão regimental;
- V - para votação de requerimento de prorrogação de sessão.

Art 182 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor de proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art 183 - Para aparte ou interrupção do orador por outro para indicação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivo ou sem licença expressa do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouvir a resposta do aparteado.

Art 184 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II - 10 (dez) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação Pessoal;
- III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV - 10 (dez) minutos, para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

dade do projeto;

V - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um orador.

CAPÍTULO - III DAS DELIBERAÇÕES

Art 185 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta sempre que não se exija a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art 186 - A deliberação se realiza através de votação. Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art 187 - O voto será sempre público das deliberações da Câmara, salvo outros previstos neste Capítulo. Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão

secreta.

Art 188 - Os processos de votação são 03 (três):
simbólico, nominal e secreto, por meio de cédulas.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido votar, respondendo sim, não ou abstenção salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art 189 - O processo simbólico será a regra geral para votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art 190 - A votação será secreta nos seguintes casos:

87

I - eleição ou destituição de membro da Mesa;

II - eleição ou destituição de membro de Comissão

Permanentes:

III - julgamento das contas do Município;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - apreciação de veto e de medida Provisória;

Art 191 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acomecido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art 192 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por seus líderes falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art 193 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Ple-

83

nário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando em destaque para rejeitá-las ou aprová-las pretermidamente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, de julgamento das contas do Município e quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art 194 - Terão preferência para votação emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independente de discussão.

Art 195 - Sempre que o parecer da Comissão pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art 196 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer

84

quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art 197 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art 198 - Proclamado o resultado da votação poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que o motivou o incidente.

Art 199 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projetos de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art 200 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento do Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emendas à Redação Final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda voltará a matéria à Comissão,

85

para nova Redação Final.

§ 3º - Se a nova Redação Final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela votar a maioria absoluta dos componentes da Editilidade.

Art 201 - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos Autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO - IV DA TRIBUNA POPULAR

Art 202 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei de iniciativa popular, que trata o Art. 39 da Lei Orgânica do Município, para opinar sobre ele desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o interessado deverá fazer referência sobre do que falará, não lhe sendo permitido abordar temas alheios aos abordados no Projeto de Lei de iniciativa popular.

Art 203 - Caberá a Mesa da Câmara fixar o número de

86

cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 1º - Ressaltada a hipótese de expressa determinação do Plenário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara nos termos deste Regimento, por período maior que 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Será cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art 204 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões do Legislativo, sob projetos que nelas se encontrem para estudos.

§ 1º - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, o dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

§ 2º - Representante da associação de classe, clube de serviço, entidade comunitária do Município, Órgão Estadual, Federal, poderá a convite da Mesa, por sugestão de qualquer Vereador vir à Câmara expressar opinião sobre seu trabalho, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciada a sessão.

I - ao se inscrever na Secretaria o interessado deverá fazer referência sobre o que falará não lhe sendo permitido abordar temas alheio ao que se propôs no ato de inscrição.

87

§ 3º - A audiência pública destina-se a ouvirda geral sobre proposições polemicas em trâmite interno.

I - a pauta será fixada pela Mesa e os líderes da bancada, a vista das proposições indicada por qualquer interessado.

Terão vez:

a) Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores de administração pública;

b) convidados oficiais;

c) instituições públicas e privadas, de representante legal devidamente credenciado;

d) eleitores.

II - a audiência pública será mensal, na última sexta-feira de cada mês, com início às 19:30 horas e duração de três horas, poder-se-á prorrogá-la por uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, por maioria destes, em votação simbólica.

III - a realização da audiência pública será regulada pela Mesa.

TÍTULO - VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO - I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

88

SEÇÃO - I DO ORÇAMENTO

Art 205 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas as quais serão publicadas na forma do artigo anterior.

Art 206 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias findos, os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída com item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art 207 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, estabelecido no art 184 sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator do parecer, da comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art 208 - Se forem aprovadas as emendas dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para incorporá-las ao texto, para

89

o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão ou advocada a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensada a fase de redação final.

Art 209 - Aplica-se as normas desta sessão `a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO - II DAS CODIFICAÇÕES

Art 210 - Código é uma reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art 211 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados `a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar `a Comissão emendas de sugestão a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e

Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de Órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender `a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts 70 e 71, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art 212 - Na primeira discussão observa-se-á o disposto no parágrafo 2º do art 171.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão voltará o processo `a Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO - II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO - I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art 213 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de

contas independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como de balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre fiens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documento existentes na Prefeitura.

Art 214 - O Projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre prestação de contas será submetida a uma discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.
Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art 215 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto

92

legislativo conterá os motivos da discordância.
Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO - II DO PROCESSO DA PERDA DO MANDATO

Art 216 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativo definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quando, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado amplo direito de defesa.

Art 217 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art 218 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO - III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art 219 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pa-

93

ra prestarem informações sobre a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art 220 - A Convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo-se ser discutida e apresentada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art 221 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante o ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicado dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art 222 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para indicações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indicações.

94

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor não poderá ser apartado na sua exposição.

Art 223 - Quando nada mais houver a indagar ou responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Secretário Municipal e em nome da Câmara o comparecimento.

Art 224 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será dirigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder as informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art 225 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator, com apoio na legislação pertinente.

SEÇÃO - IV

DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art 226 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente, em face da prova do-

95

cumental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo 03 (tres) dias, sendo-lhe enviada a peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado Relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (tres) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como Relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o Relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem indi-

vidualmente o representante, o acusado e o Relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO - VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO - I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDENTES

Art 227 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declarem o Plenário de ofício ou requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art 228 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporados.

Art 229 - Questões de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser

formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art 230 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opôr-se a decisão sem prejuizo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em fase de parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art 231 - Os precedentes a que se referem o Art 233, serão registrados em livros próprio para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO - II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art 232 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art 233 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria

98

da Câmara sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos e os precedentes regimentais firmados.

Art 234 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta.

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma Comissão da Câmara.

TÍTULO - IX

DA GESTÃO DOS SERVIDORES INTERNOS DA CÂMARA

Art 235 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art 236 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art 237 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no

99

prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento as requisições judiciais, independentemente, de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art 238 - A Secretaria manterá os registros necessários aos Servidores da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de atas das sessões;

II - livros de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - livro de registro de leis;

IV - decreto legislativos;

V - resoluções;

VI - livros de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII - livros de termos de contratos;

VIII - livros de termo de posse dos Vereadores;

IX - livro de precedentes regimentais;

X - livro de medidas provisórias.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário da Mesa.

Art 239 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com símbolo identificativo conforme ato da Presidência.

100

Art 240 - As despesas da Câmara dentro dos limites da disponibilidade orçamentária consignados no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara em conjunto com o 1º Secretário.

Art 241 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo a Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art 242 - As despesas muidas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

Art 243 - No período de 10 de abril a 08 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão a disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO - X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 244 - A publicação dos expedientes da Câmara obedecerá o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

101

Art 245 - Nos dias de sessões deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art 246 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretados pelo Município.

Art 247 - Os prazos neste Regimento são contínuos e irrevogáveis, contando-se o dia de seu começo e o dia de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art 248 - A data de vigência deste Regimento, ficará prejudicada quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogadas todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art 249 - Fica, mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art 250 - A presente Resolução entrará em vigor em 27 de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Oracy Lima, 27 de maio de 1994

Nelson da Silva Magalhães - Presidente

Eutália Paula de Oliveira da Silva - 1ª Secretária

102

REGIMENTO INTERNO

MESA DIRETORA:

Presidente: Nelson da Silva Magalhães
Vice-Presidente: José Radi Correia de Messias
1º Secretário: Eutália Paula de Oliveira da Silva

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO R.I.

Presidente: Paulo Levi da Silva Lopes
Vice-Presidente: Nelson da Silva Magalhães
Relator: Jeremias Domingos de Carvalho
Membro: Eutália Paula de Oliveira da Silva

VEREADORES:

Vereadora: Antonia de Matos Correia
Vereador: Ari Almeida da Paixão
Vereadora: Eutália Paula de Oliveira da Silva
Vereador: Jeremias Domingos de Carvalho
Vereador: José Laurene da Silva Rocha
Vereador: José Radi Correia de Messias
Vereadora: Madalena Firmino de França
Vereador: Nelson da Silva Magalhães
Vereador: Paulo Levi da Silva Lopes

103